PROCESSO 23074.010660/2016-14 – ONDE PATRÍCIA MONTEIRO CRUZ MENDES RECORRE DO INDEFERIMENTO DA SUA INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO.

## HISTÓRICO

Patrícia Monteiro Cruz Mendes recorre da decisão do Departamento de Comunicação do CCTA/UFPB que indeferiu sua inscrição como candidata ao Concurso Público de Provas e Títulos para Professor do Magistério Superior na Área de Telejornalismo do DeCom, conforme o Edital Reitor Nº059 de 13 de novembro de 2015, alegando para isso que:

1) O motivo alegado para não aceitação de sua inscrição - Não apresentação comprobatório de quitação eleitora - que se justificação uma vez a foi apresentado no ato da inscrição o Título Eleitoral e o comprovante de Votação do 1º Turno de 2014;

2) Juntou ao presente Processo a Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo site do TSE "para corroborar a situação de regularidade";

3) O Edital 059/2015 não solicitou documentos específicos para comprovação da quitação eleitoral exigida.

## PARECER

A solicitação da interessada confunde o fato da sua regularidade eleitoral com a apresentação de documento comprobatório adequado no ato da sua inscrição do referido concurso.

Conforme a Resolução 074/2013 no seu artigo 6º, parágrafo 1º:"É vedada a inscrição condicional, não sendo admitida complementação documental fora do prazo fixado para inscrição", então a Certidão de Quitação Eleitoral juntada ao processo, emitida em 23/02/2016, posteriormente ao período das inscrições do Concurso, ou seja de 18/01 a 17/02/2016, enfatiza que a candidata realmente não apresentou a devida quitação com as obrigações eleitoral no ato da inscrição.

Os documentos apresentados pela interessada no momento da inscrição, Título Eleitoral e Comprovante de Votação do 1º Turno de 2014, por si, não são suficientes para atestar que suas obrigações eleitorais estejam sem pendências ou que sobre ela não incorram processos eleitorais e/ou administrativos, esse diagnóstico é da competência do TSE, que emite, gratuitamente Certidão de Quitação Eleitoral, que desafortunadamente, a candidata só buscou fora do prazo.

Sou portanto de parecer CONTRÁRIO ao pleito de Patrícia Monteiro Cruz Mendes. É o meu parecer,

Salvo Melhor Juízo.

João Pessoa, 9 de março de 2016.

**Carlos Anísio de Oliveira e Silva**
Mat. 338006